



Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NFC-e

Perguntas e Respostas

Versão 1.6

Atualizada em 12/03/2015

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

SUMÁRIO

I	INFORMAÇÕES INICIAIS.....	5
1	O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e?	5
2	Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?	5
3	Quais são as vantagens da NFC-e?	5
4	Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?	6
5	A NFC-e pode ser usada para venda com entrega a domicilio?	6
6	Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?	6
7	Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?	6
II	REQUISITOS	6
8	Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?	6
9	A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?	6
10	Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?	6
11	Tenho que possuir certificado digital para emitir a NFC-e?	6
12	Quais certificados digitais poderão ser utilizados?	6
13	Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?	7
III	ADESÃO.....	7
14	Qual é o procedimento para se cadastrar voluntariamente na NFC-e?	7
15	Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e, para contribuintes que já possuem ECF?	7
16	Se minha empresa aderir a NFC-e, deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?	7
17	Quando a minha empresa será obrigada a emissão de NFC-e?	8
18	Até quando pode solicitar autorização de uso de equipamento ECF?.....	9
19	Se uma empresa enquadrada como MEI e optante pelo Simples Nacional junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado estaria obrigada a NFC-e?	9
20	Empresas do Simples Nacional que não tem sistema próprio, e ainda se utilizam de blocos de Nota Fiscal modelo 2, serão obrigados a emitir NFC-e?	9
21	Após a minha adesão a NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?	9

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

22	Após minha adesão a NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?	9
23	Após a minha adesão a NFC-e, ainda poderei solicitar a credenciamento de novos equipamentos ECF?	9
24	O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?	9
25	O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?	10
IV	DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE-NFC-e)	10
26	O que é, e para que serve o DANFE-NFC-e?	10
27	O que é QR-Code?	10
28	Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?	10
29	Em que momento a DANFE-NFC-e deve ser impresso?	10
30	Há obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?	10
31	Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE-NFC-e?	11
32	Posso utilizar qualquer tipo de impressora?	11
33	O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?	11
34	Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?	11
V	EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA.....	11
35	Como posso emitir uma NFC-e em contingência?	11
36	Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?	11
VI	DETALHES OPERACIONAIS.....	12
37	Em que condições posso cancelar uma NFC-e?	12
38	Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?	12
39	O que é a inutilização de numeração de NFC-e?	12
40	Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?	12
41	Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?	12
42	A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?	13
43	Posso usar meu equipamento ECF para impressão do DANFE-NFC-e? ...	13
44	Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?	13

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

45	Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?	13
46	Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?	13
47	Cancelamento extemporâneo NFC-e?	14
48	Há cobrança de taxa (TSE)?	14
49	Como devo fazer o pedido?	14
50	O cancelamento extemporâneo de quantas NFC-e posso pedir?	14
51	Quais aspectos serão verificados para fins de deferimento do pedido do meu cancelamento extemporâneo?	15
52	Como consultar o Pedido de Cancelamento Extemporâneo?	15
53	Como fazer a efetivação do cancelamento extemporâneo?.....	15
54	Como devo escriturar esta NFC-e cancelada extemporaneamente?	15
VII	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	15
55	Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?	15
56	Quais são os web services da NFC-e?	15
57	De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir a NFC-e?	16
58	Como posso obter suporte junto a SEFAZ sobre a NFC-e?	16
59	A SEFAZ realizará procedimento de orientação (cursos, palestras) sobre o assunto NFC-e?	16
60	Quais são os tipos de emissão da NFC-e estão disponíveis no estado de Mato Grosso?	16
61	É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?.....	16
62	Quais são os campos mínimos necessários, quando decidido pela identificação do cliente/consumidor, para a emissão da NFC-e?.....	17
63	Existe um campo no XML atrelado ao código do País. Este código é o de país de origem do estrangeiro?	17
64	Se existir a entrega do produto ao estrangeiro em um hotel, por exemplo, a Sefaz irá aceitar a identificação do cliente como o número do passaporte e o endereço de entrega no Brasil?	17
65	Existe alguma amarração quanto à versão do XML a ser considerada?	18



I) INFORMAÇÕES INICIAIS

1. O que é a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e?

A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e - é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio o consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NFC-e substitui?

A NFC-e substitui a nota fiscal de venda a consumidor, modelo 2, e o Cupom Fiscal emitido por ECF.

I – Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

II – Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

III – Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, quando utilizada na venda a varejo;

IV – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, quando utilizada na venda a varejo. A substituição da NF-e pela NFC-e é facultativa, não havendo impedimento ao uso concomitante dos dois documentos fiscais eletrônicos.

3. Quais são as vantagens da NFC-e?

- Dispensa de homologação do software pelo Fisco;
- Uso de Impressora não fiscal, térmica ou a laser;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de impressão de Redução Z e Leitura X, Mapa Resumo, Lacres, Revalidação, Comunicação de ocorrências, Cessação, etc.);
- Dispensa da figura do interventor técnico;
- Uso de papel não certificado, com menor requisito de tempo de guarda;
- Transmissão em tempo real ou on-line da NFC-e;
- Redução significativa dos gastos com papel;
- Não há necessidade de autorização prévia do equipamento a ser utilizado;
- Uso de novas tecnologias de mobilidade;
- Flexibilidade de expansão de PDV;
- Apelo ecológico;
- Integração de plataformas de vendas físicas e virtuais.

4. Em quais tipos de operações a NFC-e poderá ser utilizada?

Somente nas operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final. Para as demais operações, o contribuinte deverá utilizar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

5. A NFC-e pode ser usada para venda com entrega a domicílio?

Sim, apenas no caso de entrega em domicílio (delivery) nas vendas para consumidor final, dentro do município, para entregas de produtos provenientes de pizzarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, floriculturas, etc. Nestas hipóteses será exigida na NFC-e a identificação do consumidor (nome, CPF/CNPJ se consumidor final) e do endereço de entrega.

6. Qual é o modelo de documento fiscal da NFC-e?

A NFC-e é identificada pelo modelo 65.

7. Já existe legislação em vigor para regulamentar a NFC-e?

Sim. A NFC-e foi instituída pelo Ajuste Sinief nº 01/2013, que alterou o Ajuste Sinief nº 07/2005 (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e).

No Estado de Mato Grosso, a NFC-e está disposta nos art. 345 a 349 do RICMS/MT, também regulada pelos Decretos nº 2475/2014, 2.581/2014 e 24/2015, bem como, pelas Portarias nº 77/2013 e 163/2007.

II) REQUISITOS

8. Quais são os requisitos necessários para a emissão da NFC-e?

- Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
- Desenvolver ou adquirir um *software* emissor de NFC-e;
- Solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC em ambiente de produção disponível no sítio da SEFAZ;
- Estar com a Inscrição Estadual regular;

9. A SEFAZ disponibilizou emissor gratuito da NFC-e?

Não. O Fisco tem prestado orientações técnicas a entidades que demonstraram o interesse em desenvolver uma solução gratuita, mas cujas políticas de uso são de responsabilidade exclusiva do próprio desenvolvedor.

10. Posso utilizar o emissor gratuito da NF-e para emitir NFC-e?

Não. Considerando as peculiaridades do varejo, o emissor gratuito da NF-e não está preparado para emitir a NFC-e.

11. Tenho que possuir certificado digital para emitir a NFC-e?

Sim. Por ser um documento com valor legal, a emissão de NFC-e exige a segurança proporcionada pelo certificado digital.

12. Quais certificados digitais poderão ser utilizados?

Os certificados devem ser emitidos por uma autoridade certificadora, seguindo o padrão ICP-Brasil, podendo ser dos seguintes tipos:

A1 - é gerado e armazenado em seu computador pessoal, dispensando o uso de cartões inteligentes ou tokens;

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

A3 - é emitido em uma mídia criptográfica: HSM, cartão inteligente ou token, proporcionando maior mobilidade e segurança.

O tipo de certificado digital a ser escolhido depende do sistema/aplicação onde o mesmo será utilizado. Informe-se com a responsável pelo seu equipamento ou consulte a devida documentação para verificar se ha alguma restrição para usa do tipo A1 ou A3.

13. Posso utilizar o mesmo certificado digital da NF-e?

Sim

III) ADESÃO

14. Qual é o procedimento para se cadastrar voluntariamente na NFC-e?

O contador da empresa deverá solicitar o credenciamento através do Sistema de Credenciamento Especial - CREDESP no Portal da SEFAZ/MT, esse credenciamento é realizado nos moldes da NF-e.

15. Quais os procedimentos junto a SEFAZ para aderir a NFC-e, para contribuintes que já possuem ECF?

Para os contribuintes que, voluntariamente, requererem credenciamento para utilização da NFC-e, a obrigatoriedade do respectivo uso terá início no primeiro dia útil subsequente àquele em que for efetuado o registro eletrônico do credenciamento correspondente.

No caso de adesão obrigatória o contribuinte deverá observar o calendário definido no Art. 346 do RICMS/MT/2014, podendo aderir antecipadamente, de forma voluntaria, até a data limite.

16. Se minha empresa aderir a NFC-e, deverei substituir as Notas Fiscais em papel e o ECF pela NFC-e?

Veja quadro abaixo:

MOTIVO CREDENCIAMENTO	PERMITIDO O USO	VEDADO O USO	PRAZO	ENQUADRAMENTO NO RICMS	OBS:
Faturamento no exercício anterior seja inferior a R\$ 120.000,00, ou que, em início de atividade, tenha expectativa de faturamento médio mensal inferior a R\$ 10.000,00	ECF MODELO 2 (em alternativa ou concomitante mente ao uso da NFC-e)	XXX	INDETERMINADO	Art. 346, incisos II ou III do § 1º	Autorização de ECF, desde que for utilizado por contribuinte enquadrado nas hipóteses descritas nos incisos II ou III do § 1º deste artigo, com autorização de uso até 31 de julho de 2016.
Inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado entre 01/10/2013 e	ECF (em alternativa ou concomitante mente ao uso da NFC-e)	MODELO 2	até 31 de julho de 2016	Art. 346, § 2º inciso I	será admitido o uso de ECF até 31 de julho de 2019 quando a autorização do

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

17/02/2015					ECF for concedida entre 18 de fevereiro de 2015 até 31 de julho de 2016.
Faturamento e Participante do Piloto	ECF (em alternativa ou concomitante mente ao uso da NFC-e)	MODELO 2	até 31 de julho de 2016	Art. 346, § 2º inciso II e III	será admitido o uso de ECF até 31 de julho de 2019 quando a autorização do ECF for concedida entre 18 de fevereiro de 2015 até 31 de julho de 2016.
Voluntário	ECF (em alternativa ou concomitante mente ao uso da NFC-e)	MODELO 2	até 31 de julho de 2016	Art. 346, § 2º inciso V	será admitido o uso de ECF até 31 de julho de 2019 quando a autorização do ECF for concedida entre 18 de fevereiro de 2015 até 31 de julho de 2016.
Contribuintes obrigados em 1º/08/2014	ECF MODELO 2 (em alternativa ou concomitante mente ao uso da NFC-e)	XXX	até 31 de julho de 2016	Art. 346, § 2º inciso VI	será admitido o uso de ECF até 31 de julho de 2019 quando a autorização do ECF for concedida entre 25 de fevereiro de 2015 até 31 de julho de 2016. Nota Consumidor (mod. 2) até 31 de julho de 2018 desde que sua confecção seja autorizada até 31 de julho de 2016 e dentro do período de validade do respectivo formulário.

17. Até quando pode solicitar autorização de uso de equipamento ECF?

Até 31 de julho de 2016.

Exceção: A NFC-e não substituirá o Cupom Fiscal quando emitido em

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

substituição aos seguintes documentos fiscais:

- a) Bilhete de Passagem Rodoviário;
- b) Bilhete de Passagem Aquaviário;
- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem;
- d) Bilhete de Passagem Ferroviário.

18. Qual limite de faturamento está dispensado de emitir NFC-e?

II – o contribuinte que, no exercício financeiro imediatamente anterior, auferiu faturamento não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III – o contribuinte, em início de atividade, com expectativa de faturamento médio mensal não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

19. Se uma empresa enquadrada como MEI e optante pelo Simples Nacional junto ao Cadastro de Contribuinte do Estado estaria obrigada a NFC-e?

Não existe previsão de obrigatoriedade para as empresas que se enquadrarem nesta situação.

20. Empresas do Simples Nacional que não tem sistema próprio, e ainda se utilizam de blocos de Nota Fiscal modelo 2, serão obrigados a emitir NFC-e?

Até 31/07/2015 pode ser usada exceto se credenciou-se como voluntário.

21. Após a minha adesão a NFC-e, eu posso desistir de adotá-la?

Não. A adesão a NFC-e tem caráter irrevogável, mas foi possível através do Decreto nº 24/2013, o uso de ECF em alternativa ou concomitantemente com o uso da NFC-e, vedado o uso da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

22. Após minha adesão a NFC-e, ainda poderei adquirir talonários de notas fiscais modelo 2?

Os contribuintes cuja obrigatoriedade se deu a partir de 1º de agosto de 2014, poderão utilizar Nota Fiscal, modelo 2, até 31 de julho de 2016, exceto se credenciou-se como voluntário antes desta data.

A partir de 1º de agosto de 2016 poderão continuar a utilizar a Nota Fiscal, modelo 2 os contribuintes:

- que no exercício financeiro imediatamente anterior, auferiu faturamento não superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- em início de atividade, com expectativa de faturamento médio mensal não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

23. Após a minha adesão a NFC-e, ainda poderei solicitar a credenciamento de novos equipamentos ECF?

Sim, Decreto nº 24/2013 foi autoriza tal procedimento.

24. O que muda para o meu cliente se minha empresa passar a utilizar NFC-e em suas operações?

A principal mudança para os destinatários da NFC-e é a facilidade de consultar no *site* da SEFAZ a validade, existência e autorização de uso da NFC-e referente a sua compra. A consulta poderá ser feita na Internet, similar ao que existe para a NF-e, utilizando a chave de acesso, com 44 posições, existente no DANFE-NFC-e (Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) correspondente ou pela leitura do QR-Code por intermédio de um smartphone

ou tablet.

25. O acesso ao ambiente de teste e de produção está disponível para as empresas desenvolvedoras de software?

Não, para as empresas desenvolvedoras de software, somente está disponível o ambiente de HOMOLOGAÇÃO (teste), e para acessá-lo, será necessário:
Possuir certificado digital no padrão ICP-Brasil, contendo o CNPJ da empresa;
Gerar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) em homologação disponível no endereço www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfce;
Enviar para os endereços de homologação, e testar todas as funcionalidades.

IV) DOCUMENTO AUXILIAR DA NFC-e (DANFE-NFC-e)

26. O que é, e para que serve o DANFE-NFC-e?

O DANFE-NFC-e é uma representação simplificada da NFC-e. Tem as seguintes funções básicas:

- Conter a chave de acesso da NFC-e para que se consulte a regularidade da mesma;
- Conter a código de barras bidimensional da NFC-e (QR-Code) para que se consulte a regularidade da mesma, a partir de um smartphone ou tablet;
- Para o caso da entrega em domicílio, o DANFE NFC-e acompanhará a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a venda (emitente, destinatário, valores, endereço de entrega, etc.).

O DANFE NFC-e deverá ser impresso conforme as especificações técnicas definidas em manual próprio, disponível no Portal Nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br ou www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfce.

27. O que é QR-Code?

O QR-Code é um código de barras bidimensional, que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave, que significa "código de resposta rápida" devido a capacidade de ser interpretado rapidamente.

28. Qual a finalidade do QR-Code impresso no DANFE NFC-e?

A impressão do QR-Code no DANFE-NFC-e tem a finalidade de facilitar a consulta dos dados do documento fiscal eletrônico pelos consumidores, mediante leitura com o uso de aplicativo leitor de QR-Code instalado em smartphones ou tablets. Atualmente existem no mercado inúmeros aplicativos gratuitos para smartphones que possibilitam a leitura de QR-Code.

29. Em que momento a DANFE-NFC-e deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NFC-e antes da circulação da mercadoria, na venda presencial ou entrega em domicílio.

30. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e pelo emitente e pelo consumidor (destinatário)?

Não existe obrigatoriedade da guarda do DANFE-NFC-e. O documento fiscal relativo a operação é o arquivo digital da NFC-e. Por se tratar de um documento fiscal digital, a NFC-e deve ser armazenada eletronicamente pelo período de 5 (cinco)

anos, conforme determinado pela legislação tributária.

31. Em qual tipo de papel posso imprimir o DANFE NFC-e?

Em qualquer tipo de papel, desde que garanta a legibilidade das informações impressas, especialmente do QR-Code, por no mínimo, seis meses.

Na impressão do DANFE-NFC-e, deverá ser utilizado papel com largura mínima de 58 mm e margens laterais com 0,2 mm de largura mínima.

Não existe qualquer restrição para que se imprima a DANFE-NFC-e em outros tamanhos de papel como, por exemplo, o formato A4.

32. Posso utilizar qualquer tipo de impressora?

Para impressão do DANFE-NFC-e, o contribuinte deve utilizar impressoras não fiscais, térmicas ou laser.

33. O que é o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?

O Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) é um código alfanumérico, de conhecimento exclusivo do contribuinte e da SEFAZ, usado para garantir a autoria e a autenticidade do DANFE-NFC-e.

ATENÇÃO

O Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) é requisito de validade do DANFE-NFC-e, portanto deve ser cadastrado no programa emissor do contribuinte antes da primeira nota fiscal emitida.

34. Qual o procedimento para solicitar o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token)?

Para realização de testes no ambiente de homologação, o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) poderá ser gerado pelo próprio contribuinte, através do link [Clique aqui para Gerar Código de Segurança do Contribuinte - CSC em Ambiente de Homologação.](#)

No ambiente de produção, o contribuinte de posse do certificado digital instalado no navegador, solicitará o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) através de "Atendimento On-line", do Servidor Fazendário, na opção "Nota Fiscal Eletrônica", "Cadastrar Token". **Obs: é gerado somente um CSC/Token para Matriz e Filial.**

O Tutorial com informações de como obter o Código de Segurança do Contribuinte - CSC (token) está disponível no endereço:

www.sefaz.mt.gov.br/portal/AgendaVirtual/index.php?acao=openPage&codgConteudo=1401

V) EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

35. Como posso emitir uma NFC-e em contingência?

Em caso de problemas técnicos ou operacionais, o contribuinte poderá utilizar a contingência *off-line* que consiste na emissão da NFC-e, sem a prévia autorização do Fisco, devendo, nesse caso, ser transmitida à SEFAZ em um prazo de até 24h após a venda.

A decisão da emissão da NFC-e em contingência é exclusiva do contribuinte e não depende de autorização do Fisco.

36. Se faltar luz no meu estabelecimento, como posso emitir a NFC-e?

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

A SEFAZ recomenda a utilização de fontes de alimentação ininterruptas do tipo *nobreak*. Além disso, o contribuinte poderá utilizar equipamentos com bateria interna, como, por exemplo, laptop, tablet ou smartphone.

VI) DETALHES OPERACIONAIS

37. Em que condições posso cancelar uma NFC-e?

Somente poderá ser cancelada a NFC-e previamente autorizada e desde que ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. O prazo máximo para cancelamento de uma NFC-e é de até 24 horas após a concessão da autorização de uso. Ultrapassado este prazo e até o décimo dia do mês posterior ao da autorização da NFC-e, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento extemporâneo da NFC-e, no servidor web do contribuinte.

38. Como devo proceder para cancelar uma NFC-e?

O pedido de cancelamento de uma NFC-e deverá ser feito por meio do *web service* de eventos, devendo ser autorizado pela SEFAZ.

O *layout* do arquivo de solicitação de cancelamento de NFC-e poderá ser consultado no Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

39. O que é a inutilização de numeração de NFC-e?

O pedido da inutilização de numeração de NFC-e tem a finalidade de permitir que a emissor comunique a SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NFC-e que não foram utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NFC-e. A inutilização de numeração só é possível caso a numeração ainda no tenha sido utilizada em nenhuma NFC-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicas ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do contribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurada.

As NFC-e canceladas, denegadas e as números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

40. Posso utilizar a carta de correção eletrônica (CC-e) para NFC-e?

Não. A carta de correção eletrônica é utilizada, exclusivamente, para correções de NF-e.

41. Preciso autorizar minhas impressoras ou software na SEFAZ para emitir a NFC-e?

Não é necessário autorizar qualquer equipamento ou software na SEFAZ para

emitir a NFC-e.

42. A NFC-e pode ser emitida por meio de smartphone ou tablets?

Sim, o projeto NFC-e foi desenvolvido para ser compatível com todos os tipos de plataformas móveis.

43. Posso usar meu equipamento de ECF para impressão do DANFE-NFC-e?

Quanto à utilização das impressoras ECF na impressão do DANFE-NFC-e, o contribuinte deverá solicitar que a Interventora faça o desbloqueio da mesma, caso possível, cabendo ao contribuinte verificar se tal procedimento é economicamente viável.

44. Se já utilizo a NF-e, poderei utilizar a mesma numeração para NFC-e?

A numeração utilizada pela NFC-e será distinta da numeração utilizada pela NF-e, por se tratar de um novo modelo de documento fiscal eletrônico (modelo 65).

A numeração da NFC-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie, por checkout ou caixa conforme a necessidade do contribuinte.

45. Como devo preencher as informações dos tributos incidentes sobre toda a cadeia, em atendimento a Lei Federal nº 12.741/2012 (lei da transparência)?

Apenas é exigido pela Lei Federal nº 12.741/2012 a informação, no documento fiscal, de um campo, em reais, com o valor total de tributos incidentes na venda ao consumidor e considerando toda a cadeia de tributação anterior.

Na divisão V. do DANFE-NFC-e (vide documento técnico de especificação do DANFE-NFCe e QR Code) poderá ser impresso o texto "Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012)", seguido do valor em reais do total dos tributos da operação/prestação contemplando toda a cadeia de fornecimento; Importante ressaltar que para que seja impressa esta informação no DANFE-NFCe a mesma deverá constar informada no campo próprio do arquivo eletrônico da NFC-e (Campo vTotTrib).

Fica facultado ao contribuinte emissor de NFC-e, que assim desejar imprimir no Detalhe da Venda o valor total de carga tributária por item de mercadoria.

Importante ressaltar que, alternativamente a impressão de informação no documento fiscal, a Lei Federal nº 12.741/12 permite a empresa detalhar a carga tributária por produto por meio de painel afixado ou meio eletrônico disponível ao consumidor no estabelecimento.

46. Como devo preencher a minha Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

- Utilizar o código "65" na escrituração da NFC-e, para identificar o modelo.
- Cada NFC-e emitida deverá ser escriturada pelo preenchimento, exclusivamente, dos respectivos registros C100 e C190;
- E vedado o preenchimento dos campos do registro C100:
04 - código do participante;
23 - valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária;

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

24 - valor do ICMS retido por substituição tributária;

25 - valor total do IPI;

26 - valor total do PIS;

27 - valor total da COFINS;

28 - valor total do PIS retido por substituição tributária;

29 - valor total da COFINS retido por substituição tributária.

- O campo do registro C100 relativo a indicação do tipo de operação (campo 02) deverá estar preenchido com conteúdo "1", que indica documento fiscal de saída;

- Campo 09 do Registros C100 (Chave eletrônica da NFC-e) é de preenchimento obrigatório para NFC-e.

- O campo 17 do registro C100 relativo a indicação do tipo do frete deverá estar preenchido com conteúdo "9", que indica documento fiscal sem cobrança de frete.

- Campo 03 do Registro C190 - Preenchimento: nas operações de entradas, devem ser registrados os códigos de operação que correspondem ao tratamento tributário relativo à destinação do item. No caso da NFC-e só poderão ser informados CFOP iniciados por 5

- Deverão ser escrituradas no Livro Registro de Saídas ou constar da EFD, conforme o caso, sem valores monetários e de acordo com a legislação pertinente, as informações relativas:

- a) aos números de NFC-e que tiverem sido inutilizados;

- b) aos números de NFC-e utilizados em arquivos digitais que tiveram a Autorização de Usa de NFC-e denegada;

- c) as NFC-e emitidas e posteriormente canceladas.

CANCELAMENTO EXTEMPORÂNEO

47. Cancelamento extemporâneo NFC-e?

Após o transcurso do prazo fixado de 24 horas e até dia 10 do mês subsequente àquele em que foi concedida sua Autorização de Uso, a NFC-e emitida poderá ser objeto de cancelamento extemporâneo, na hipótese de erro, desde que detectado antes da circulação da mercadoria.

48. Há cobrança de taxa (TSE)?

Sim, depois do deferimento do pedido, a TSE deverá ser recolhida pelo interessado até o dia 13, para então, efetuar o necessário cancelamento até no máximo dia 14.

49. Como devo fazer o pedido?

Depois de 24 horas e até dia 10 do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte emitente ou o contador poderá protocolizar o respectivo pedido de cancelamento da NFC-e, mediante acesso ao portal da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (www.sefaz.mt.gov.br), selecionando, no menu principal, a opção Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, seguida da opção Pedido de Cancelamento Extemporâneo.

50. O cancelamento extemporâneo de quantas NFC-e posso pedir?

Em cada pedido poderá ser requerido o cancelamento extemporâneo de até cinco NFC-e, desde que a respectiva Autorização de Uso tenha sido concedida no

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

mesmo mês e ano. Havendo mais documentos, mês ou ano diferente, a cancelar deverá ser protocolizado tantos pedidos quantos forem necessários.

51. Quais aspectos serão verificados para fins de deferimento do pedido do meu cancelamento extemporâneo?

- validade da chave de acesso da NFC-e e identificação do emitente;
- autorização da NFC-e substituta, emitida para substituição da NFC-e objeto de pedido de cancelamento e cuja chave de acesso tenha sido informada;
- regras de validação de cancelamento da NFC-e, constantes do tópico específico do Manual de Orientação do Contribuinte.

52. Como consultar o Pedido de Cancelamento Extemporâneo?

De posse do número do protocolo do pedido, o interessado poderá a qualquer momento consultar a situação de sua solicitação no endereço eletrônico acima mencionado, selecionando, no menu principal a opção Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, seguida da opção Consultar Pedido de Cancelamento Extemporâneo.

53. Como fazer a efetivação do cancelamento extemporâneo?

Depois do deferimento do pedido, o contribuinte tem até no máximo o dia 14 do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso para efetuar o cancelamento da NFC-e. Para isso, deve utilizar a funcionalidade de cancelamento disponível no programa emissor em uso pela empresa, da mesma forma como já é feito na hipótese do cancelamento normal dentro de 24 horas.

Alerta-se que caso o contribuinte não efetue o cancelamento até o dia 14, na forma mencionada acima, a respectiva NFC-e permanecerá na condição de autorizada na base da Sefaz.

54. Como devo escriturar esta NFC-e cancelada extemporaneamente?

A NFC-e cancelada extemporaneamente deverá ser escriturada pelo contribuinte no período de referência de sua emissão.

VII) INFORMAÇÕES TÉCNICAS

55. Quais são os documentos técnicos necessários para desenvolver um sistema emissor de NFC-e?

Toda a documentação técnica do Projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e está disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br):
Nota Técnica 04/2012 versão 1.2, contendo as especificações técnicas atuais da NFC-e e a relação de empresas voluntárias participantes do Projeto Piloto;
Manual de especificações técnicas da Contingência Off-line da NFC-e versão 1.2;
Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR-Code versão 3.10;
Esquemas XML NF-e - Pacote de Liberação nº 7a (06/05/2013) (ZIP).

56. Quais são os web services da NFC-e?

Ambiente de Homologação (testes):

<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeAutorizacao?wsdl>

<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeRetAutorizacao?wsdl>

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeInutilizacao2?wsdl>
<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/RecepcaoEvento?wsdl>
<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeStatusServico2?wsdl>
<https://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeConsulta2?wsdl>

Ambiente Produção:

<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeAutorizacao?wsdl>
<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeRetAutorizacao?wsdl>
<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeInutilizacao2?wsdl>
<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/RecepcaoEvento?wsdl>
<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeStatusServico2?wsdl>
<https://nfce.sefaz.mt.gov.br/nfcews/services/NfeConsulta2?wsdl>

Endereço da Consulta

Ambiente de Homologação (testes):

<http://homologacao.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce>

Ambiente Produção:

<http://www.sefaz.mt.gov.br/nfce/consultanfce>

* A URL do QR-Code não é *um web service*.

57. De quais obrigações acessórias estarei dispensado se aderir a NFC-e?

Os pontos de venda que estiverem utilizando a NFC-e estarão dispensados da Redução Z, Mapa de Resumo, Comunicação de Ocorrências, Revalidação e Lacres.

58. Como posso obter suporte junto a SEFAZ sobre a NFC-e?

Esclarecimentos sobre regras da legislação relacionadas à NFC-e podem ser obtidas no Plantão Fiscal, (65) 3617-2900, ou acessando-se o e-mail nfce@sefaz.mt.gov.br. Atendimento sobre Funcionamento Técnico de Aplicação/Certificação Digital, na Central de Serviço, (65) 3617-2340 ou no e-mail atendimento.ti@sefaz.mt.gov.br.

59. A SEFAZ realizará procedimento de orientação (cursos, palestras) sobre o assunto NFC-e?

A SEFAZ/MT estará disponibilizando aos contribuintes um portal com todas as informações necessárias, inclusive respostas às perguntas mais frequentes (FAQ).

60. Quais são os tipos de emissão da NFC-e estão disponíveis no estado de Mato Grosso?

Segundo a Portaria 77/2013, ao contribuinte do estado de MT, só estão disponíveis os seguintes tipos de emissão:

- a) 1-Emissão normal.
- b) 9-Contingência off-line da NFC-e.

61. É obrigatório o preenchimento das informações do destinatário?

Não há necessidade de preenchimento de informação do destinatário exceto nas hipóteses abaixo:

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

independentemente do valor da operação, quando houver entrega em domicílio do bem ou mercadoria objeto da operação, desde que dentro do mesmo município do fornecedor, deverá, obrigatoriamente, ser informado o endereço do adquirente; ou ainda, facultada, mediante solicitação do destinatário, a inclusão do nome ou razão social e/ou do número de inscrição no CPF ou no CNPJ ou, quando se tratar de adquirente estrangeiro, do respectivo documento de identificação admitido na legislação civil para fins da identificação do destinatário na NFC-e, deverá ser aplicado o que segue:

a) quando o valor total da operação for superior ao montante equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obrigatoriamente, mediante a indicação do número de inscrição no CPF, no CNPJ, ou quando se tratar de adquirente estrangeiro, do documento de identificação admitido na legislação civil, bem como do nome ou razão social e endereço completo do destinatário;

b) quando por solicitação do destinatário, será efetuada, alternativamente:

1) mediante a exclusiva indicação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do destinatário, ou, quando se tratar de adquirente estrangeiro, do respectivo documento de identificação admitido na legislação civil;

2) mediante a indicação do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do destinatário, ou, quando se tratar de adquirente estrangeiro, do respectivo documento de identificação admitido na legislação civil, acompanhada do respectivo nome ou razão social e/ou endereço completo;

62. Quais são os campos mínimos necessários, quando decidido pela identificação do cliente/consumidor, para a emissão da NFC-e?

Os campos mínimos necessários para a emissão da NFC-e estão disponíveis na Nota Técnica 2012.004, sendo permitindo unicamente a identificação do código do destinatário (CPF, CNPJ, idEstrangeiro).

Importante: Pelo Schema XML, os campos de identificação do destinatário podem ser omitidos, mas as regras de validação existentes podem levar a obrigatoriedade da informação, por exemplo, para as operações com valor superior a um determinado limite.

Para qualquer caso, decidido pela identificação do destinatário, também é opcional a identificação completa do endereço, ou somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados da pessoa física estrangeira.

63. Existe um campo no XML atrelado ao código do País. Este código é o de país de origem do estrangeiro?

Não, existe apenas o campo identificando que o destinatário da NFC-e é de origem estrangeira.

Quando se fizer necessário a identificação do estrangeiro, na venda presencial interna, os campos mínimos necessários são:

- dest/enderDest/UF = "EX";
- dest/idEstrangeiro pode ser nulo, ou não, conforme regra de validação;
- CFOP dos itens inicia com "5";

64. Se existir a entrega do produto ao estrangeiro em um hotel, por exemplo, a Sefaz irá aceitar a identificação do cliente como o número do passaporte e o endereço de entrega no Brasil?

Sim.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

65. Existe alguma amarração quanto à versão do XML a ser considerada?
Quanto à versão do XML a ser utilizada, no que tange a prazos de utilização de cada versão o contribuinte deve observar as Notas Técnicas disponíveis no site <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>.